



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
SETOR DE ANÁLISE PROCESSUAL E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESTUDOS PRELIMINARES – DETALHAMENTO DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. O presente estudo tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, retirada e/ou instalação de condicionadores de ar tipo SPLIT, modelos HI WALL, PISO-TETO e CASSETE, incluindo, além da mão de obra especializada, fornecimento total de peças, materiais, ferramentas e fornecimento de gás em todos os condicionadores de ar tipo SPLIT, instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT 18ª Região), em suas unidades em Goiânia e nas cidades do interior de Goiás, conforme especificações técnicas, condições, quantitativos e estimativas deste instrumento e seus Anexos, em regime de empreitada por preço global, bem como a implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria GM/MS nº 3523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, retirada e/ou instalação de condicionadores de ar tipo SPLIT, modelos HI WALL, PISO-TETO e CASSETE, incluindo além da mão de obra especializada, fornecimento total de peças, materiais, ferramentas e fornecimento de gás em todos os condicionadores de ar, instalados no Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT 18ª Região) e nas demais unidades em Goiânia e nas cidades do interior de Goiás lastreia-se na necessidade de mantê-los em adequado estado de conservação, buscando-se o ininterrupto e perfeito funcionamento dos mesmos, a tempestiva detecção de desgastes ou defeitos para sua imediata correção, ou mesmo, a efetiva recuperação de suas características funcionais e estéticas, pautando-se sempre pelo respeito aos padrões e determinações das normas de manutenção pertinentes para sistemas de condicionamento de ar.

2.2. O serviço de manutenção nos condicionadores de ar são essenciais para a manutenção da qualidade do ar dentro das unidades desta Justiça do Trabalho, conforme exigência da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da Anvisa de 16/01/2003.

2.3. A execução de manutenções preventivas e corretivas maximiza, no médio e longo prazo, a vida útil do equipamento, evitando investimentos desnecessários na substituição total dos mesmos.

2.4. O objeto é um serviço comum, de natureza continuada, encontrável usualmente no mercado, o que justifica a sua contratação por meio da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de retirada e/ou instalação de condicionadores de ar e de manutenção preventiva e corretiva, observando rigorosamente o estabelecido nas especificações técnicas descritas neste instrumento, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas nacionais ou recomendações do fabricante dos equipamentos, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos com qualidade e segurança.

3.1.1. Os procedimentos de verificação deverão abranger a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes e operações, a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operações, e, nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessários à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos e sistemas de climatização.

3.1.2. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo fornecimento e manutenção da energia elétrica nos circuitos terminais de alimentação de cada aparelho de ar condicionado. Caso seja diagnosticado nos quadros elétricos que os circuitos de alimentação estejam misturados com os circuitos comuns de iluminação e tomadas, a CONTRATADA deverá enviar relatório ao Núcleo de Manutenção Predial para que este providencie a separação dos referidos circuitos, seja através de novos quadros específicos para o sistema de refrigeração, seja com a separação dos circuitos com

proteção geral independente.

3.1.2.1. Caso não haja ponto elétrico para a instalação do aparelho, o ponto a ser instalado pela CONTRATADA deverá sair diretamente do quadro de distribuição, com circuito individual e proteção individual, e caso não haja espaço suficiente no quadro principal, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela montagem e instalação do novo quadro de distribuição para os novos circuitos que não puderem ser derivados do quadro principal de força. Nesse caso, a CONTRATADA deverá informar ao Núcleo de Manutenção Predial a carga que foi instalada, para que seja feito um novo redimensionamento do cabo alimentador.

3.1.3. O preço para a prestação dos serviços corresponde a uma visita bimestral, por um período de 12 (doze) meses, para as manutenções preventivas **e tantas visitas corretivas quanto forem necessárias**, a fim de solucionar os problemas detectados. Eventuais retiradas e/ou instalações de condicionadores de ar tipo SPLIT serão pagas por chamado.

3.2. Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes no país. Seguem abaixo algumas normas exemplificativas:

Norma	Descrição
Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde	Garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.
Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003	Padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
NBR 13971/2014	Manutenção de conjuntos e componentes, em sistemas e equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – orientações básicas.

3.3. A CONTRATADA deverá assumir a manutenção dos equipamentos no estado em que se encontram, mesmo que venham a apresentar avarias antes da vigência contratual.

3.3.1. Os números totais de equipamentos mencionados no Anexo I devem ser interpretados como a quantidade estimada de aparelhos, a qual poderá sofrer variação de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, sem que haja necessidade de alteração do valor contratual.

3.3.1.1. A variação mencionada no item anterior se deve à dinamicidade do objeto, visto

que a ocorrência de reformas prediais, alterações de *layout*; trocas frequentes de aparelhos de maior potência por outros de menor potência com carga térmica equivalente, realização de redimensionamentos de carga térmica, entre outros fatores, acarretam a modificação dos quantitativos, de modo que a aditivação contratual seria demasiadamente frequente e antieconômica para a Administração.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a restabelecer e recompor no modo original quaisquer instalações prediais que danificar, inclusive quanto alvenarias, telhado, cantos, sujeira, pequenos quebrados, amassados, arranhões, marcas de mão ou dedos, tampas de acrílico, ou quaisquer outros itens que tenham sido alterados pela realização das manutenções objeto desta contratação.

3.4.1. Caso verifique a existência de avarias nas instalações prediais antes da realização de qualquer serviço, manutenção ou desmontagem, a CONTRATADA deverá cientificar o gestor do contrato acerca das condições das instalações prediais.

RETIRADA/INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

3.5. Os serviços de retirada/instalação de condicionadores de ar só poderão ser executados por solicitação do gestor do contrato, para atender uma demanda do órgão, após expedição da ordem de serviço (OS), em dias úteis, no horário compreendido entre 7 h e 19 h.

3.5.1. Os serviços de retirada/instalação de aparelhos de ar condicionado serão realizados e remunerados por chamado, de modo que tais serviços não integram o preço fixo bimestral a ser pago ao CONTRATADO.

3.5.2. A CONTRATADA deverá atender ao chamado do Tribunal para a execução do serviço mencionado no item anterior, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para os aparelhos a serem instalados nas dependências deste Tribunal na Região Metropolitana de Goiânia e de 2 (dois) dias úteis, para os aparelhos a serem instalados nas unidades do interior do Estado, contados a partir da comunicação efetuada pelo CONTRATANTE.

3.5.2.1. Para os casos de instalação de aparelhos novos, a responsabilidade da entrega dos equipamentos nas unidades do Interior do estado será da CONTRATANTE, de modo que o prazo acima mencionado somente será computado a partir da disponibilização do aparelho novo na unidade a ser instalado.

3.5.2.2. Para os casos de retirada de equipamento, quando a solução para o chamado não implicar em nova instalação do aparelho retirado na mesma unidade, será do Tribunal

a responsabilidade pelo recolhimento e armazenamento do equipamento.

3.5.2.3. Quando ocorrer algum problema que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, devidamente justificado por escrito, concederá prorrogação deste prazo.

3.5.4. A reparação dos possíveis danos causados durante a instalação/retirada ou transporte dos aparelhos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.5.5. Na instalação, reinstalação ou retirada de equipamento de refrigeração, a empresa deverá recompor toda a parte de alvenaria afetada, ficando responsável por deixar a instalação civil em perfeito estado, tudo de acordo com o padrão de qualidade das instalações existentes.

3.5.6. A contratada deverá arcar com todos os equipamentos, ferramentais, insumos e materiais necessários para a instalação e a colocação em perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.5.7. Na instalação de novos equipamentos ou na substituição de equipamentos existentes, a empresa deverá fazer toda a readequação da rede elétrica para que o mesmo possa ser instalado. Isto deverá incluir redimensionamento de cabos de alimentação, bem como da proteção necessária. Não sendo admitido o aproveitamento de circuitos existentes de tomadas comuns e nem de circuitos de iluminação. Caso seja necessário a contratada deverá lançar circuitos com proteção individual deste o quadro principal de distribuição.

3.5.8. De acordo com o item anterior, a contratada ficará responsável por embutir os circuitos lançados, em eletrodutos ou com caminhamentos em cima de forros, sempre isolados, de modo que a instalação não comprometa a estética do ambiente.

3.5.9. Em caso de retirada de equipamentos, a contrata fica responsável por recolher cabos e tomadas, bem como em isolar circuitos, deixando as partes afetadas, em relação às instalações elétricas, nos mesmos moldes estéticos construtivos da edificação.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.6. Entende-se por **manutenção preventiva** a limpeza, o reaperto, a lubrificação de partes afetadas nos condicionadores de ar, bem como nos quadros de alimentação do sistema. Tal manutenção visa manter os equipamentos nas mesmas condições de projeto e montagem original, de modo a conservá-los em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

3.6.1. Todos os condicionadores de ar, inclusive aqueles que ainda encontram-se dentro do prazo de garantia, serão objeto de manutenção preventiva, desde que os serviços não violem as garantias do fabricante.

3.7. Quando observados, na manutenção preventiva, defeitos, falhas e quebras, estes deverão ser reparados o mais breve possível. Não sendo possível a reparação imediata, o retorno do aparelho consertado será agendado com antecedência e deverá ser realizado **sem custo adicional** para este Regional.

3.8. O gestor da contratação poderá realizar a fiscalização do contrato através de rotas aleatórias. Quando for diagnosticado pelo fiscal a falta de cumprimento das obrigações contratuais, poderá ocorrer aplicações de penalidades à empresa contratada.

3.8.1. O gestor da contratação poderá realizar a fiscalização do contrato através da utilização de medições e relatórios baseado em análises. Estes diagnósticos, quando indicarem falta de cumprimento das obrigações contratuais, poderão gerar aplicações de penalidades à CONTRATADA.

3.9. As ações de manutenção preventiva deverão envolver todos os compressores, circuitos refrigerantes, ventiladores dos equipamentos, serpentinas dos condensadores e das evaporadoras, filtros de ar (limpeza ou troca, se necessário), componentes elétricos, limpeza de placas eletrônicas (utilizar limpa contato ou produto específico para placas eletrônicas), verificação de ressecamento de mangueiras, vedações ou isolações (recompor isolação térmica), verificação de nível de gás refrigerante (completar, se necessário), limpeza externa dos equipamentos, pulverização de produtos antibactericidas, gabinete e demais partes avaliadas.

3.10. As manutenções dos condicionadores de ar deverão seguir o estabelecido na Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, inclusive no que versa sobre o Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema Climatizado – PMOC, observada a necessidade de execução dos serviços mínimos, que serão apresentados em relatório pela CONTRATADA.

3.11. O Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema Climatizado – PMOC deverá ser elaborado e apresentado ao CONTRATANTE, contendo os serviços de manutenção a serem realizados e cronograma de sua execução, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3.11.1. A execução dos serviços objeto deste instrumento somente poderá ser iniciada

após a emissão da Ordem de Serviço (OS) realizada pelo gestor do contrato.

3.11.2. A não observância do prazo estipulado para a entrega e/ou a omissão da CONTRATADA na execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema Climatizado – PMOC implicará em sua responsabilização.

3.12. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, e como o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.63 e 2.64 da Portaria 2.296/97, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reformas de Estado – MARE.

3.13. Estão incluídos no preço de execução dos serviços de manutenção, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE:

- a) Deslocamento;
- b) Estadia;
- c) Alimentação;
- d) Fornecimento e aplicação de gases em geral (refrigerante – R-22, gás nitrogênio, R-141B, R-410A, etc.);
- e) Materiais de consumo e insumos, assim considerados aqueles inerentes à execução dos serviços, tais como óleos lubrificantes, graxas, soldas, vaselinas, fita isolante, fita de vedação térmica, gás refrigerante, insumos de limpeza, parafusos, buchas, disjuntores, terminais, cabeamentos, etc. e outros equipamentos indispensáveis à execução dos serviços;
- f) Peças.

3.22. A CONTRATADA também deverá dispor do seguinte ferramental mínimo para execução dos serviços: furadeira elétrica dotada de brocas diversas, alicate amperimétrico, serra circular, ferramentas manuais (alicates, chaves de fenda, chaves fixas, chaves Allen, formão de diversas medidas, colas e adesivos, chaves canhão, trena, martelo, etc.) parafusos diversos, escadas, estopas e panos para limpeza em geral, não a eximindo de disponibilizar outros, necessários ao fiel cumprimento da avença.

3.14. As manutenções preventivas, que serão previamente agendadas com a fiscalização, com antecedência mínima de 3 dias úteis, para acompanhamento dos serviços e autorização de acesso, deverão ocorrer em todas as unidades, devendo ser apresentado

um **cronograma bimestral**, de acordo com o planejamento da CONTRATADA.

3.15. Ao final da realização de cada manutenção preventiva a CONTRATADA deverá consubstanciar todos os procedimentos realizados em relatório, que deverá ser assinado pelo técnico responsável e pelo gestor do contrato ou, se tratando de unidades do interior, pelo Diretor da Secretaria.

3.15.1. A primeira manutenção preventiva deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo gestor do contrato, observando as rotinas sugeridas pelo fabricante, acrescidas das rotinas de manutenção periódicas constantes do PMOC e dos serviços abaixo relacionados e outras atividades, sempre que indicada pelo técnico responsável, que também deverão ser observadas em cada manutenção preventiva bimestral:

ROTINA DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.15.1.1. Verificação do estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;

3.15.1.2. Verificação do sistema de drenagem, providenciando a limpeza necessária;

3.15.1.3. Verificação e correção de vazamentos internos e externos;

3.15.1.4. Limpeza geral do equipamento;

3.15.1.5. Verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;

3.15.1.6. Limpeza minuciosa do evaporador (incluída limpeza da serpentina, carcaça e rotor);

3.15.1.7. Limpeza do condensador com escova apropriada;

3.15.1.8. Limpeza, verificação e lubrificação do conjunto motoventilador;

3.15.1.9. Limpeza da bandeja do evaporador e de todo sistema de drenagem;

3.15.1.10. Examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessárias ou substituir, quando necessário);

3.15.1.11. Medir e registrar em relatório: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno;

3.15.1.12. Verificação da vedação e do fechamento de tampas e painéis, complementando, se necessário;

- 3.15.1.13. Verificação e correção do estado de amortecedores de vibração;
- 3.15.1.14. Verificação da carga de gás refrigerante e completar se necessário;
- 3.15.1.15. Verificação da fixação e correção de danos existentes nas tubulações ou no isolamento térmico;
- 3.15.1.16. Verificação de vazamentos e reaperto de conexões;
- 3.15.1.17. Verificação da operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;
- 3.15.1.18. Eliminação de focos de oxidação e ferrugem;
- 3.15.1.19. Remoção do chassi e lavagem externa do evaporador e do condensador;
- 3.15.1.20. Desincrustação e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;
- 3.15.1.21. Medição das pressões de trabalho do compressor (PA e PB), semestralmente, e registro em relatório;
- 3.15.1.22. Verificação dos revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- 3.15.1.23. Verificação dos sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- 3.15.1.24. Limpeza de terminais e contatos elétricos;
- 3.15.1.25. Verificação e correção do funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais e conexões elétricas em geral;
- 3.15.1.26. Verificação da fixação do compressor e da existência de vibrações e ruídos anormais no compressor, efetuando os reparos necessários;
- 3.15.1.27. Verificação do nível de óleo de compressor, quando possível;
- 3.15.1.28. Medição de pressão do gás refrigerante (repor ou completar, se necessário);
- 3.15.1.29. Detecção de vazamentos de gases refrigerantes (recompôr vedações, se necessário);
- 3.15.1.30. Comportamento geral das correntes elétricas;
- 3.15.1.31. Medição da tensão de alimentação dos equipamentos;
- 3.15.1.32. Verificação da temperatura de insuflamento das unidades evaporadoras.

3.16. As manutenções preventivas deverão ser realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 17 h, podendo, a pedido da CONTRATADA ou por necessidade do CONTRATANTE, ocorrer em dias e horários alternativos, sempre de comum acordo entre as partes.

3.17. Os procedimentos executados deverão ser discriminados em relatório de manutenção, preenchidos no local e assinados pelo técnico responsável e pelo responsável da unidade. Será admitido modelo de relatório elaborado pela CONTRATADA, desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.18. Entende-se por manutenção corretiva não programada o pronto atendimento para recolocar em funcionamento os equipamentos que apresentarem problemas de modo repentino e não programado.

3.19. O serviço de manutenção corretiva será executado quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva (programada) ou mediante chamado feito pelo CONTRATANTE (não programada).

3.19.1. Quando a manutenção corretiva ocorrer mediante chamado realizado pelo CONTRATANTE e no intervalo dos 15 (quinze) dias anteriores à data programada para a realização da manutenção preventiva, a CONTRATADA poderá, a critério do gestor da contratação, executar, sem custo adicional, todas as atividades de manutenção preventiva.

3.20. A comunicação do defeito será feita por via telefônica, *e-mail* ou por sistema próprio do Tribunal, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos. Para efeito de contagem do tempo de atendimento, será considerado o horário do primeiro contato, seja por via telefônica ou *e-mail* ou por sistema próprio do Tribunal, entre CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.21. Na retirada dos equipamentos a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

3.21.1. Os equipamentos a serem consertados fora do local onde se encontram instalados, deverão ser retirados após a expedição da respectiva ordem de serviço (OS) assinada pela autoridade competente.

3.21.2. O recebimento dos equipamentos consertados deverá ocorrer no local onde foram

retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para este Tribunal.

3.21.3. A CONTRATADA efetuará, no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

3.22. Os equipamentos com mais de 10 (dez) anos de uso que apresentarem problemas de modo repentino e não programado não receberão manutenção e serão substituídos, mediante disponibilidade orçamentária, uma vez que excederam o prazo de vida útil previsto, conforme o disposto na Tabela de depreciação 2019 da Receita Federal.

3.23. A mão de obra de manutenção corretiva não programada dos condicionadores de ar, inclusive para deslocamento, trocas de peças, aplicação de gases e demais serviços, está inclusa no valor pago pelo CONTRATANTE, não sendo devido valores adicionais.

3.23.1. Nos casos em que houver a necessidade do deslocamento do EQUIPAMENTO do local onde estiver instalado para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes correrão por conta e ônus exclusivo da CONTRATADA.

3.24. As manutenções corretivas deverão ocorrer, sempre que possível, durante as manutenções programadas, conforme diagnosticada sua necessidade pela detecção de falhas ou anomalias nos sistemas ou a partir de chamado aberto pelo CONTRATANTE.

3.25. É facultada a abertura do chamado por telefone, devendo o CONTRATANTE, assim que possível, formalizar por *e-mail* ou sistema próprio do Tribunal, para que fique registrado. O horário a considerar para contagem do tempo de atendimento será o do primeiro contato feito.

3.26. Na manutenção corretiva, o início do atendimento, com a chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento, não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil, para os aparelhos instalados ou a serem instalados nas dependências deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia e de 02 (dois) dias úteis, para os instalados ou a serem instalados nas unidades do interior do Estado, contado a partir da comunicação do defeito efetuada pelo CONTRATANTE, sendo que o término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os aparelhos pertencentes às dependências deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia e de 72 (setenta e duas) horas, para os aparelhos pertencentes às unidades do interior do Estado, contado a partir do início do atendimento.

3.27. Quando ocorrer defeito que exija dilação do período, bem como nos casos de reposição de peças ou acessórios de difícil aquisição, o prazo deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, devidamente justificado, concederá a prorrogação, por escrito.

3.28. A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião da solicitação do serviço, tantas vezes quanto for necessária. O serviço de manutenção corretiva, **sem limite de chamados**, faz parte do preço fixo contratado.

3.29. A repetição do mesmo problema no mesmo equipamento, no intervalo de 30 (trinta) dias, poderá ensejar a aplicação de penalidade (multa).

3.30. Os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva deverão, preferencialmente, ser realizados nos locais onde o equipamento se encontra instalado. Entretanto, caso o equipamento, componente ou peça necessite ser removido para conserto em oficinas, deverá ser previamente autorizado pelo gestor do contrato. As despesas com retirada, embalagens, a remessa, a devolução e posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

3.31. As manutenções corretivas emergenciais são indesejáveis, pois demonstram que a empresa não realizou manutenções preventivas corretamente de modo a minimizar quebras repentinas de equipamentos. Portanto, quando ocorrerem repetidas manutenções corretivas no mesmo equipamento a empresa deverá comprovar através de relatório que o problema não pôde ser detectado quando da realização das manutenções preventivas, ou então, que a peça ou equipamento exauriu a sua vida útil, motivo pelo qual aconteceu a quebra.

3.32. Para caso relatado no item anterior, se a empresa não conseguir comprovar que a quebra foi um evento fortuito e que não poderia ter sido prevista na realização das manutenções preventivas, a poderá ser responsabilizada pela quebra e ter que arcar com os custos totais de reposição dos equipamentos, mesmos que estes sejam integrais.

FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

3.33. Está incluído no preço fixo toda e qualquer mão de obra referente às manutenções preventivas e corretivas, objeto desta contratação, incluindo também, o fornecimento e a substituição de componentes e peças, além do fornecimento e aplicação de gases, bem como material de consumo, insumos, ferramental e deslocamento, necessários para a execução do serviço, devendo a CONTRATADA assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

3.34. Quanto à instalação e retirada de aparelhos, o pagamento será por chamado e os

valores de cada deverão compor a proposta de preços, conforme modelo apresentado no item 12. Tais serviços somente poderão ser realizados por solicitação do CONTRATANTE.

3.35. Na execução dos serviços, as peças e materiais de uso corriqueiro deverão fazer parte do material de trabalho dos técnicos, não se justificando demora excessiva em suas substituições nas manutenções preventivas.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.36. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

1	Fórum Trabalhista de Goiânia - Rua T-51 esq. C/ Av. T-1, Qd. T-22, Lt. 01 ao 24, Setor Bueno, Goiânia-GO
2	Edifício Ialba-Luza - Av. T-1 esq. c/ Rua T-52, Qd. T-22, Lts. 1 a 3, 23 e 24, Setor Bueno, Goiânia-GO
3	Edifício Anexo - Av. Portugal, nº 935, Qd. J-14, Lt. 7 a 9, Setor Marista, Goiânia-GO
4	Almoxarifado - Av. Universitária, Qd. 85-A, Lt. 03 e 04, Setor Universitário, Goiânia-GO
5	Anápolis-GO (Foro Trabalhista de Anápolis) - Rua 14 de Julho nº 971, Centro
6	Aparecida de Goiânia-GO (Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia) - Rua 10, Qd. W, Lts. 03/04/05/44/45/46, Bairro Araguaia
7	Caldas Novas-GO (Vara do Trabalho de Caldas Novas) - Rua 8, 13 esquina com Av. A – Bairro Estância Itaiçi II
8	Catalão-GO (Vara do Trabalho de Catalão) - Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, Centro
9	Ceres-GO (Vara do Trabalho de Ceres) - Rua 27 nº 942, Centro
10	Formosa-GO (Vara do Trabalho de Formosa) - Praça Anízio Lobo, nº 30, Centro
11	Goianésia -GO (Vara do Trabalho de Goianésia) - Avenida Contorno esquina com Rua Andorinha, nº 7187, Setor Universitário
12	Goiás-GO (Vara do Trabalho de Goiás) - Praça Brasil Caiado nº 17, Centro
13	Goiatuba-GO (Vara do Trabalho de Goiatuba) - Rua Araguaia, nº 469, Centro
14	Inhumas-GO (Vara do Trabalho de Inhumas) - Rua Raul Caetano Leal, Lt 04, Bairro Nipo Brasileiro
15	Iporá-GO (Posto Avançado de Iporá) - Avenida Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro
16	Itumbiara-GO (Foro de Itumbiara) - Avenida João Paulo Segundo, qd. 06, Lt. 13, Bairro Ernestina Borges de Andrade

17	Jataí-GO (Vara do Trabalho de Jataí) - Rua Almeida, 260, esquina com a Rua Miguel de Assis, 1765, Setor Maximiano Peres
18	Luziânia-GO (Vara do Trabalho de Luziânia) - Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK – Setor Mandú
19	Mineiros-GO (Vara do Trabalho de Mineiros) - Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd. 1-A, Lt. 1 – St. Rodrigues
20	Palmeiras de Goiás-GO (Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás) - Km 1 da GO 156, Zona Suburbana
21	Pires do Rio-GO (Posto Avançado de Pires do Rio) - Avenida Egídio Francisco Rodrigues, nº 14, Bairro Sampaio
22	Porangatu-GO (Posto Avançado de Porangatu) - Rua Goiás c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd 37, Lt 01, Centro
23	Posse-GO (Vara do Trabalho de Posse) - Avenida JK, Q.27 – L. 4, Setor Augusto José Valente II
24	Quirinópolis-GO (Vara do Trabalho de Quirinópolis) - Rua Olívia Alves de Gouveia, nº 33 – Bairro Alexandrino
25	Rio Verde-GO (Foro de Rio Verde) - Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília
26	São Luís de Montes Belos-GO (Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos) - Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 – Setor Montes Belos
27	Uruaçu-GO (Vara do Trabalho de Uruaçu) - Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Avenida Tocantins/ Lt. 108/ Qd. 26, Centro
28	Valparaíso de Goiás-GO (Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás) - Rua Japão esquina com Rua Fortaleza, Qd. 11-A, Lt. 18 a 24 – Parque Esplanada III

3.36.1. Além das localidades listadas acima, outras Varas do Trabalho que porventura vierem a ser instaladas, na vigência do contrato, poderão ser incluídas através de Aditivo Contratual.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

3.37. Para esta contratação foram definidas métricas para definição e aferição do nível de qualidade esperado para a prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

3.38. O início da mensuração dos resultados será de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

3.39. Os instrumentos definidos para a contratação são os listados abaixo:

INDICADOR 1: PRAZO DE ATENDIMENTO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	
Finalidade:	Medir a execução das manutenções preventivas; verificar o prazo para reparo dos equipamentos.
Meta a cumprir	Garantir manutenção preventiva a fim de evitar defeitos contínuos nos equipamentos.
Forma de acompanhamento	Anotações de ateste dos serviços de manutenção em cada aparelho pelo fiscal ou em ficha técnica pelo servidor do local da instalação.
Periodicidade:	Bimestral
Mecanismo de cálculo:	MP = Apuração da quantidade de condicionadores de ar que receberam manutenção preventiva no prazo estipulado em cronograma bimestral apresentado pela CONTRATADA MA= Apuração da quantidade de condicionadores de ar que receberam manutenção preventiva com atraso superior a 1 dia, conforme previsto em cronograma bimestral apresentado pela CONTRATADA $X = 1 - ((MP/MA)/100)$
Início da vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de ajustes no pagamento:	X de 0,9 a 1,0: pagamento integral da fatura bimestral X < 0,9 e X >= 0,85: desconto de 1,5% da fatura bimestral X < 0,85 e X >= 0,80: desconto de 2,0% da fatura bimestral X < 0,80 e X >= 0,75: desconto de 3,0% da fatura bimestral
Sanções:	X < 0,75: multa de 5% do valor bimestral da fatura X < 0,65: multa de 10% do valor bimestral da fatura + rescisão contratual

INDICADOR 2: PRAZO DE ATENDIMENTO DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS	
Finalidade:	Medir a execução das manutenções corretivas; verificar o prazo para reparo dos equipamentos.
Meta a cumprir	Garantir um atendimento rápido para as demandas
Forma de acompanhamento	Controle de solicitação de serviços (Ordem de Serviço – OS) via telefone, mensagem eletrônica ou sistema próprio do Tribunal.
Periodicidade:	Bimestral
Mecanismo de cálculo:	MP = Apuração da quantidade de OS que ocorreram dentro do prazo estipulado no item 3.31 MA= Apuração da quantidade de OS que ocorreram fora do prazo estipulado no item 3.31 $X = 1 - ((MP/MA)/100)$
Início da vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de ajustes	X de 0,9 a 1,0: pagamento integral da fatura bimestral

no pagamento:	X < 0,9 e X >= 0,85: desconto de 1,5% da fatura bimestral X < 0,85 e X >= 0,80: desconto de 2,0% da fatura bimestral X < 0,80 e X >= 0,75: desconto de 3,0% da fatura bimestral
Sanções:	X < 0,75: multa de 5% do valor bimestral da fatura X < 0,65: multa de 10% do valor bimestral da fatura + rescisão contratual

INDICADOR 3: PRAZO DE ATENDIMENTO DAS REMOÇÕES E/OU INSTALAÇÕES DE CONDICIONADORES DE AR	
Finalidade:	Verificar o prazo para atendimento das remoções e/ou instalações de condicionadores de ar
Meta a cumprir	Garantir um atendimento rápido para as demandas
Forma de acompanhamento	Controle de solicitação de serviços (Ordem de Serviço – OS) seja por via telefônica ou <i>e-mail</i> ou por sistema próprio do Tribunal
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	MP = Apuração da quantidade de OS que ocorreram dentro do prazo estipulado no item 3.4.2 MA= Apuração da quantidade de OS que ocorreram fora do prazo estipulado no item 3.4.2 $X = 1 - ((MP/MA)/100)$
Início da vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de ajustes no pagamento:	X de 0,9 a 1,0: pagamento integral da fatura bimestral X < 0,9 e X >= 0,85: desconto de 1,5% da fatura bimestral X < 0,85 e X >= 0,80: desconto de 2,0% da fatura bimestral X < 0,80 e X >= 0,75: desconto de 3,0% da fatura bimestral
Sanções:	X < 0,75: multa de 5% do valor bimestral da fatura X < 0,65: multa de 10% do valor bimestral da fatura + rescisão contratual

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será fixo bimestral para a realização de manutenções preventivas e

PA nº 13.968/2019

corretivas nos condicionadores de ar tipo SPLIT.

5.1.1. Para fins de contagem do termo inicial do primeiro pagamento devido à CONTRATADA, a execução dos serviços somente começará após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo gestor do contrato a ser realizada após a apresentação e aprovação do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema Climatizado – PMOC por parte da CONTRATADA.

5.1.2. Para a prestação dos serviços de retirada e/ou instalação dos condicionadores de ar do tipo SPLIT, o pagamento será por chamado, após a conclusão dos serviços.

5.2. Demais condições serão previstas no Termo de Referência.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

6.1. Os serviços executados de retirada e/ou instalação e de manutenção deverão apresentar um prazo de garantia mínima, ainda que esse prazo prolongue-se além do término do contrato:

6.1.1. Manutenção corretiva – 90 (noventa) dias, contado (s) a partir do seu recebimento definitivo.

6.1.2. Retirada e/ou instalação – 180 (cento e oitenta dias), contado (s) a partir do seu recebimento definitivo.

6.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

6.3. Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

7. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

7.1. Da qualificação técnica

7.1.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em pelo menos 300 condicionadores de ar do tipo SPLIT em pessoa jurídica pública ou privada.

7.1.2. Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região à qual está vinculado, dentro da validade, e que conste no objetivo social da empresa a realização da atividade de manutenção em

condicionadores de ar objeto deste documento.

7.2. Da qualificação técnico-profissional

7.2.1. Da qualificação técnico-profissional para a contratação referente ao Grupo 1:

7.2.1.1. Comprovação em seu quadro de pessoal de pelo menos:

- a) 01 (um) engenheiro mecânico;
- b) 01 (um) técnico eletricista;
- c) 03 (três) técnicos em condicionadores de ar;
- d) 02 (dois) auxiliares.

7.2.2. Da qualificação técnico-profissional para as contratações referentes aos Grupos 2 a 25:

7.2.2.1. Comprovação em seu quadro de pessoal de pelo menos:

- a) 01 (um) engenheiro mecânico;
- b) 01 (um) técnico eletricista;
- c) 01 (um) técnico em condicionadores de ar;
- d) 01 (um) auxiliar.

7.2.3. A comprovação do item acima dar-se-á por meio dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho ou;
- b) Contrato de Prestação de Serviços ou;
- c) Declaração de comprometimento entre profissional e empresa, ou;
- d) Certidão do CREA.

7.2.4. Comprovação da qualificação técnica do engenheiro indicado no item acima pela licitante deverá ser realizada por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica, para profissional de nível superior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de obras e serviços compatíveis em características,

PA nº 13.968/2019

quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.3. Da qualificação econômico-financeira

7.3.1. Deverá ser previsto a qualificação econômico-financeira para contratações de serviços continuados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone.

8.1.1. A obrigação de que trata o item anterior somente será exigida da licitante vencedora do Grupo 1, considerando a grande quantidade de equipamentos instalados nas dependências da unidade de Goiânia e Aparecida de Goiânia. Para os demais grupos, não se exigirá a instalação e manutenção de escritório na região metropolitana de Goiânia.

8.1.1. A necessidade de a empresa manter escritório local tem como finalidade facilitar e agilizar a prestação dos serviços de manutenção, a fim de que aumente a disponibilidade dos equipamentos para as pessoas que laboram nos edifícios da Justiça do Trabalho.

8.2. Zelar para que não sejam violadas as garantias do fabricante dos equipamentos novos.

8.3. Demais obrigações serão previstas no Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO TRT18

9.1. Obrigações do Tribunal serão definidas no Termo de Referência.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

10.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste contrato e com a proposta da CONTRATADA. Será recebido pelo Núcleo de Manutenção Predial, devidamente conferidos os serviços.

10.1.2. **Definitivamente** em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

11. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o **menor preço por grupo**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

11.2. Esclarecemos que a adoção do critério de julgamento de menor preço por grupo foi adotada por haver razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá à contratação técnica e economicamente mais vantajosa.

11.2.1. A Administração optou pelo agrupamento de itens por possuírem a mesma natureza e guardarem relação entre si, tendo em vista que os serviços de instalação e retirada de equipamentos guardam estreita relação com os serviços de manutenção, uma vez que tais serviços incluem o manuseio do aparelho e seus acessórios, bem como dos circuitos elétricos podendo ser danificados na instalação ou na retirada dos mesmos. Tais serviços podem ainda acarretar danos nos prédios da CONTRATANTE, fazendo-se necessária a reposição e acabamento de parede e telhado. Sendo assim, tratar com um único contratante por grupo possibilitaria a responsabilização no caso da ocorrência dos danos mencionados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços deve ser apresentada conforme modelo constante do Anexo III.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão definidas o grau das incidências e as condutas específicas para esta contratação, as demais serão definidas no Termo de Referência;

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor bimestral da contratação
2	2% do valor bimestral da contratação
3	4% do valor bimestral da contratação
4	6% do valor bimestral da contratação
5	8% do valor bimestral da contratação
6	10% do valor bimestral da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

1	Deixar de utilizar peças originais, ou utilizar peça similar sem a autorização do gestor da contratação.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Executar qualquer manutenção, substituição de peças, sem prévia autorização do gestor da contratação.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Deixar de apresentar as notas fiscais das peças utilizadas na manutenção	4	Por ocorrência
4	Deixar de reestabelecer ou recompor as partes afetadas durante a realização das manutenções.	2	Por ocorrência
5	Deixar de apresentar o relatório de manutenção, devidamente assinado pelo responsável técnico.	1	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir os prazos estabelecido neste Termo	2	Por ocorrência
7	Obter índice de disponibilidade que implique sanções administrativas pelo período de 2 meses consecutivos.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Deverá ser apresentada a garantia contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Dar preferência – em relação aos materiais utilizados – à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

15.2. A CONTRATADA deverá efetuar a coleta e o descarte, através de logística reversa, dos materiais, peças, componentes dispositivos de proteção, baterias, óleos lubrificantes e seus resíduos e embalagens, equipamentos e seus acessórios oriundos da contratação de acordo com o Decreto nº 7.404/2010 que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, Res. CSJT Nº 103/2012 e IN nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a resolução CONAMA nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens, de acordo com a resolução CONAMA nº 362/2005 e acordo setorial para

implantação de sistema de logística reversa de embalagens plásticas usadas de lubrificantes.

16. DA VISTORIA PRÉVIA

16.1. O licitante deverá vistoriar os locais onde se encontram os condicionadores de ar tipo SPLIT, nos endereços indicados neste instrumento, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

16.2. A vistoria mencionada deverá ser agendada junto ao Núcleo de Manutenção Predial deste Tribunal pelo telefone (62) 3222-5692/5067, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame. O Núcleo de Manutenção Predial emitirá DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA, às empresas que realizarem a mesma, conforme Anexo II deste Termo.

16.3. A vistoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo próprio licitante, de que vistoriou ou de que conhece as condições gerais dos locais onde serão prestados os serviços.

16.4. Após a emissão da DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA, assinada pelas partes que a realizaram, e para os casos em que a vistoria for substituída pela declaração acima mencionada, em hipótese alguma, poderá vir a ser motivo para posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das execuções a serem realizadas que levem à majoração dos preços contratados, devendo a CONTRATADA deste Pregão assumir todos os ônus dos serviços decorrentes diante de fatos supervenientes.

ANEXO I

QUADRO DA DISTRIBUIÇÃO DOS APARELHOS POR PRÉDIO/ POTÊNCIA/QUANTIDADE

Locais dos condicionadores de ar	Quantidade de Equipamentos 9.000 a 12.000 Btus	Quantidade de Equipamentos 18.000 a 24.000 Btus	Quantidade de Equipamentos 30.000 a 36.000 Btus	Quantidade de Equipamentos 48.000 ou 60.000 Btus
Goiânia - Fórum Trabalhista	16	34	10	2
Goiânia - Edifício Ialbaluza	1	56	74	-
Goiânia - Edifício Anexo (Av. Portugal)	6	4	-	-
Goiânia - Almojarifado	2	2	-	-
Anápolis-GO (Foro Trabalhista de Anápolis)	13	24	5	-
Aparecida de Goiânia-GO (Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia)	9	22	2	-
Caldas Novas-GO (Vara do Trabalho de Caldas Novas) -	6	11	-	-
Catalão-GO (Vara do Trabalho de Catalão)	3	5	4	-
Ceres-GO (Vara do Trabalho de Ceres)	4	6	1	1
Formosa-GO (Vara do Trabalho de Formosa)	4	6	2	-
Goianésia -GO (Vara do Trabalho de Goianésia)	3	8	3	-
Goiás-GO (Vara do Trabalho de Goiás)	4	6	-	-
Goiatuba-GO (Vara do Trabalho de Goiatuba)	4	5	4	-
Inhumas-GO (Vara do Trabalho de Inhumas)	2	8	2	2
Iporá-GO (Posto Avançado de Iporá)	5	5	-	-
Itumbiara-GO (Foro de Itumbiara)	21	9	2	-
Jataí-GO (Vara do Trabalho de Jataí)	4	6	-	2
Luziânia-GO (Vara do Trabalho de Luziânia)	3	12	1	-

Mineiros-GO (Vara do Trabalho de Mineiros)	4	13	-	-
Palmeiras de Goiás-GO (Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás)	5	2	4	-
Pires do Rio-GO (Posto Avançado de Pires do Rio)	4	5	4	-
Porangatu-GO (Posto Avançado de Porangatu)	-	9	5	-
Posse-GO (Vara do Trabalho de Posse)	4	5	3	-
Quirinópolis-GO (Vara do Trabalho de Quirinópolis)	2	10	2	-
Rio Verde-GO (Foro de Rio Verde)	4	36	-	-
São Luís de Montes Belos-GO (Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos)	13	5	-	-
Uruaçu-GO (Vara do Trabalho de Uruaçu)	4	8	2	-
Valparaíso de Goiás-GO (Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás)	4	6	1	1
TOTAL	154	328	131	8

ANEXO II DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA

Identificação	
Empresa:	CNPJ:
Representante Legal:	CPF:

A licitante acima identificada DECLARA, para fins de participação no Pregão nº _____, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que vistoriou os condicionadores de ar SPLIT dos Edifícios Ialba-Luza e do Fórum Trabalhista de Goiânia, os quais retratam grande parte da realidade dos equipamentos localizados nas demais cidades, para inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, bem como tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto desta licitação.

Local/Data/Assinatura:

_____, ____/____/____

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

CÁSSIA MARIA SEBBA KAFURI

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PAULO HENRIQUE ALMEIDA LIMA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PAULO SERGIO DE CASTRO

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

AURO HENRIQUE SANDES ROCHA

CHEFE DE SEÇÃO FC-4

Goiânia, 3 de novembro de 2020.